

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral do Município*

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 732/2023 – SEMAD/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 03/2022/SEMAD.PMA, oriundo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, CNPJ Nº 28.989.567/0001-51, celebrado com a empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ Nº 07.346.264/0001-40, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 03/2022 por mais 12 (doze) meses a contar de 03/06/2023 a 02/06/2024.

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 1º Termo Aditivo de Prazo, assinado pelo Sr. Thiago Freitas Matos – Secretário Municipal de Administração.

Consta Parecer Jurídico/SEMAD, assinado por Ítalo Juliano Garcia Vaz – Assessor Jurídico, “Entendo pela viabilidade jurídica da formalização do Termo Aditivo ora analisado considerando as razões esposadas pelo fiscal do Contrato e a fundamentação jurídica no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. É indispensável ainda que seja dado publicidade à formalização do aditivo mediante publicação no prazo legal juntado ao Diário Oficial do Município e verificada a validade das certidões no ato de assinatura do contrato”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 1.529/2023, assinado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Por todo o exposto, restrito aos aspectos jurídicos e formais, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela, **viabilidade jurídica do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022 – SEMAD.PMA**, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores, dos dispositivos legais referidos”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.***

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 27 de julho de 2023.